Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob Nº 1498
Em 07/06/10
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Pelotas, 28 de maio de 2010.

MENSAGEM Nº 021/2010.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Município de Pelotas a complementar o custeio das despesas decorrentes da implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública, em parceria com o Município do Rio Grande.

Segue apenso ao presente, cópia do Termo Aditivo de Prestação de Serviços e Lei Municipal nº 5.553/2009.

Desta forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Milton Rodrigues Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pelotas- RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a complementar o custeio das despesas decorrentes da implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre autorização para o Município de Pelotas complementar o custeio das despesas decorrentes da implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública, em parceria com o Município do Rio Grande.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o custeio das despesas decorrentes da implantação do Programa de Modernização da Gestão Pública, em parceria com o Município do Rio Grande, no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), com base no Convênio firmado, Contrato de Prestação de Serviços RE 49-034/2009 e seu primeiro Termo Aditivo, de 17/12/2009.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 28 de maio de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.553, DE 20 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza o Município de Pelotas firmar parceria com o Município do Rio Grande objetivando contratação de entidade especializada na implantação de Projeto de Modernização da Gestão Pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a contratação, em parceria com o Município do Rio Grande, de entidade especializada na Modernização da Gestão Pública.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a participar financeiramente no custeio das despesas decorrentes da implantação do Projeto no limite de sua participação de 25% (vinte inteiros e cinco décimos por cento), no valor de até R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua fiel execução.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 20 de janeiro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RE49-034/2009 PARA A CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO DO "PROGRAMA MODERNIZANDO A GESTÃO PÚBLICA" QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PELOTAS, O MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO – MBC E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL – INDG

O **MUNICÍPIO DE PELOTAS**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Coronel Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.455.531/0001-57, representado pelo Prefeito Municipal **ADOLFO ANTÔNIO FETTER JÚNIOR**, CPF n.º 242.563.900-49, em conjunto com o **MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO**, doravante denominado **MBC**, organização da sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília sob o n.º 00003157 do Livro A-05, em 24/04/1995, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco B, sala 404 - Edifício CNC, Brasília – DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.731.979/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, portador do RG nº 411.272 SSP/DF e do CPF/MF n.º 348.915.870-91, residente e domiciliado na SHIN QL 08, CJ 01, CS 04 – Lago Norte, Brasília – DF, em conjunto com a Coordenadora Administrativo-Financeira Silvana Alves Viana, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade n.º 1324478, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob n.º 587.618.701-10, em conjunto denominados **CONTRATANTES**; e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S/A - INDG**, doravante denominado **CONTRATADO**, situado na Alameda da Serra, 500, sala 201, Nova Lima, MG, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.485.279/0001-64, representado neste ato por Luiz Octávio Barros de Souza, cédula de identidade nº 032.340.83-8 SSP/RJ, CPF n.º 345.175.967-53, e Bruno Maldonado Turra, cédula de identidade nº. M-4.887.444 SSP/MG, CTPS nº. 61066, série 0076, CPF n.º. 850.939.206-49,

Todos, em conjunto, denominados **PARTES**;

CONSIDERANDO QUE:

1 – Em, 19 de junho de 2009, as **PARTES** celebraram **CONTRATO** tendo por objeto a prestação de serviços técnicos, singulares e especializados, objetivando a execução do Projeto **"Auxiliando na Modernização da Gestão Pública do Município de Pelotas por meio do Gerenciamento Matricial de Despesas e Receitas"**, com observância do Plano de Trabalho que constitui o Anexo I ao **CONVÊNIO** que foi assinado em maio de 2009, entre os **CONTRATANTES**;

2 – Os **CONTRATANTES** acordaram, no **CONVÊNIO** e respectivo **PLANO DE TRABALHO** que o **MUNICÍPIO** seria responsável em providenciar recursos para as despesas de alimentação, hospedagem e transporte da equipe Fornecedora de Tecnologia;

3 – A necessidade de alteração do valor originalmente contratado em razão do acréscimo de recursos, bem como a alteração de cláusulas contratuais, nos termos do OFICIO GAB – 488/2009, datado de 10/12/2009, constante no Processo Administrativo Of/002743/2009;

RESOLVEM, com fundamento no que consta do processo administrativo Of/002743/2009, bem como em observância ao art. 65 da Lei nº. 8666/1993, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS** que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

*Em razão do acréscimo de recursos ao valor originalmente contratado, bem como pela alteração de procedimentos do presente contrato, em especial com a **alteração** do Parágrafo Primeiro, **acréscimo** do Parágrafo Segundo e **supressão** do Parágrafo Quinto, a **CLÁUSULA SÉTIMA** do presente contrato e respectivos parágrafos, passarão a ter a seguinte redação:*

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de **R$ 857.675,00** (oitocentos e cinqüenta e sete mil, seiscentos e setenta e cinco reais) a serem pagos na forma exposta a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica expressamente estabelecido, pra todos os fins, que o **MUNICÍPIO** será responsável pelo aporte de quantia em montante igual a **R$ 573.370,00** (quinhentos e setenta e três mil, trezentos e setenta reais). O **MBC**, por sua vez, será responsável pelo aporte de, no mínimo, **R$ 284.305,00** (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e cinco reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total do contrato estão inclusas as despesas de logística da equipe técnica do **CONTRATADO**, considerando o valor estimado para alimentação em **R$ 23.220,00** (vinte e três mil, duzentos e vinte reais), transporte terrestre em **R$ 25.600,00** (vinte e cinco mil e seiscentos reais) e hospedagem em **R$ 74.550,00** (setenta e quatro mil, quinhentos e cinqüenta reais). Na hipótese de captação de recursos de entidades privadas para o custeio de despesas desta natureza as **PARTES** acordam e deduzir do valor da parcela do mês de competência, o qual deverá ficar expresso na Ata de reuniões de acompanhamento e respectivos relatórios, estabelecidos na Cláusula Sexta acima, em observância especial ao seu Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **MBC**, com o apoio institucional do **MUNICÍPIO,** conforme previsão da Cláusula Terceira, alínea 'b', não obtenha junto a entidades privadas nenhum recurso, ou obtenha valor menor do que **R$ 284.305,00**, conforme previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** o valor efetivamente arrecadado, devendo as Partes, mediante Termo Aditivo, nos termos da Cláusula Décima Terceira, ajustar o escopo do objeto deste Contrato a este valor.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o **MBC** venha a captar valor junto a entidades privadas que excedam a participação financeira prevista no Parágrafo Primeiro, deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** o valor efetivamente arrecadado, sendo o aporte do **MUNICÍPIO** reduzido proporcionalmente, conforme condições a serem ajustadas em Termo Aditivo, nos Termos da Cláusula Décima Terceira.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores a serem pagos pelo **MUNICÍPIO** e pelo **MBC** seguirão o cronograma de desembolso especificado no **ANEXO II** ao presente Contrato, que, devidamente rubricado pelas partes, constitui parte integrante e inseparável do mesmo. Cada uma das 18 parcelas do cronograma refere-se a cada um dos dezoito meses previstos para duração da execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – O **MBC** deverá comunicar ao **MUNICÍPIO** e ao **CONTRATADO**, até o décimo mês de execução dos serviços deste Contrato, a projeção dos valores efetivamente arrecadados, e com base nesta informação as Partes refarão, se for o caso, a programação de execução e financeira para os serviços objeto deste Contrato a partir do décimo segundo mês.

*Em razão de alterações procedimentais, a **CLÁUSULA OITAVA, Parágrafo Primeiro** do presente contrato passará a ter a seguinte redação:*

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os pagamentos relativos à parte do **MUNICÍPIO**, o **CONTRATADO** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento à Administração Municipal, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito do FGTS e INSS. Para os pagamentos relativos à parte do **MBC**, o **CONTRATADO** deverá encaminhar outra nota fiscal ao endereço mencionado na qualificação.

*Em razão de alterações procedimentais, a **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA, inciso III** do presente contrato passará a ter a seguinte redação.*

CLÁUSULA VIGÉGIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

III – O MBC e o CONTRATADO deverão manter os seguintes documentos à disposição do MUNICÍPIO: (a) cópia autenticada dos contratos de trabalho de todos os seus empregados; (b) documentos que comprovem o cumprimento da determinação das normas regulamentares referentes à prevenção de acidentes de trabalho; (c) exibir, a cada faturamento mensal, bem como sempre que solicitado pela Auditoria Geral, Certidões Negativas de Débito que comprovem a regularidade fiscal estabelecida no art. 29 da Lei 8.666/93; (d) documentos relativos às horas trabalhadas, pagamento de férias, auxílio natalidade, horas-extras e adicionais.

Em razão dos acréscimos de valor ao contrato original, com a correspondente alteração da Cláusula Sétima do contrato, o Anexo II – Cronograma de Desembolso, vigorará com a seguinte redação:

ANEXO II
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Parcela	Total	Prefeitura	MBC
1ª parcela:	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00
2ª parcela:	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00
3ª parcela:	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00

4ª parcela:	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00	R$ 0,00
5ª parcela:	R$ 37.640,00	R$ 37.640,00	R$ 0,00
6ª parcela:	R$ 43.455,00	R$ 43.455,00	R$ 0,00
7ª parcela:	R$ 76.390,00	R$ 76.390,00	R$ 0,00
8ª parcela:	R$ 101.685,00	R$ 101.685,00	R$ 0,00
9ª parcela:	R$ 72.795,00	R$ 72.795,00	R$ 0,00
10ª parcela:	R$ 65.015,00	R$ 65.015,00	R$ 0,00
11ª parcela:	R$ 76.390,00	R$ 76.390,00	R$ 0,00
12ª parcela:	R$ 42.965,00	R$ 0,00	R$ 42.965,00
13ª parcela:	R$ 54.340,00	R$ 0,00	R$ 54.340,00
14ª parcela:	R$ 46.560,00	R$ 0,00	R$ 46.560,00
15ª parcela:	R$ 54.340,00	R$ 0,00	R$ 54.340,00
16ª parcela:	R$ 28.700,00	R$ 0,00	R$ 28.700,00
17ª parcela:	R$ 28.700,00	R$ 0,00	R$ 28.700,00
18ª parcela:	R$ 28.700,00	R$ 0,00	R$ 28.700,00
TOTAL	**R$ 857.675,00**	**R$ 573.370,00**	**R$ 284.305,00**

FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS ANTERIORMENTE AJUSTADAS, DESDE QUE NÃO CONTRARIEM AS PREVISÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE TERMO ADITIVO.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as **PARTES** o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Pelotas, em 17 de dezembro de 2009.

Claudio L. Gastal
Diretor Presidente

MUNICÍPIO DE PELOTAS
Adolfo Antonio Fetter Junior
PREFEITO DE PELOTAS

Silvana Alves Viana
Coordenadora Administrativa
Movimento Brasil Competitivo - MBC

MOVIMENTO BRASIL COMPETITIVO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL
Luiz Octavio Barros de Souza
Diretor de Vendas e Apoio ao Cliente - INDG

Bruno Maldonado Turra
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO
E APOIO AO NEGÓCIO

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: 996460120

Nome: CRISTIANO AUGUSTO VENANCIO

CPF: 056.982.016-25